

Pour le Pérou :

*Mimbella.*  
*Ramon E. Ribeyro.*

Pour la Pologne :

*Alfred Chlapowski.*

Pour le Portugal :

*Le Général Aquiles Machado.*

Pour la Roumanie :

*Minovici.*

Pour le Royaume des Serbes, Croates et Slovènes :

*Tomitch.*

Pour la Tchécoslovaquie :

*S. Osusky.*

Pour la Tunisie :

*Geoffroy St. Hilaire.*

Pour la Turquie :

*A. Fethy.*

Pour l'Union des Républiques Soviétistes Socialistes :

*N. Kournakof.*  
*P. Doubof.*  
*G. Lachkevitch.*

Pelo Peru :

*Mimbella.*  
*Ramon E. Ribeyro.*

Pela Polónia :

*Alfred Chlapowski.*

Por Portugal :

*General Aquiles Machado.*

Pela Roménia :

*Minovici.*

Pelo Reino dos Sérvios, Croatas e Slovenos :

*Tomitch.*

Pela Tchecoslováquia :

*S. Osusky.*

Pela Tunísia :

*Geoffroy St. Hilaire.*

Pela Turquia :

*A. Fethy.*

Pela União das Repúblicas Soviéticas Socialistas :

*N. Kournakof.*  
*P. Doubof.*  
*G. Lachkevitch.*

Visto, examinado e considerado quando se contém na referida Convenção, aprovada por decreto número vinte mil duzentos e cinqüenta e seis, de vinte e oito de Agosto de mil novecentos e trinta e um, é, pela presente Carta, a mesma Convenção confirmada e ratificada, assim no todo como em cada uma das suas cláusulas e estipulações, e dada por firme e válida para produzir os seus devidos efeitos e ser inviolavelmente cumprida e observada.

Em testemunho do que a presente Carta vai por mim assinada e selada com o selo da República.

Dada nos Paços do Governo da República, em vinte e oito de Novembro de mil novecentos e trinta e um. —  
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco.*

Este instrumento de ratificação foi depositado nos Arquivos do Governo Francês em 11 de Janeiro de 1932.

Secretaria Geral dos Serviços Portugueses  
da Sociedade das Nações

Decreto n.º 20:992

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada para ser ratificada pelo Poder Executivo, nos termos do disposto na parte XIII do Tratado de Versalhes e partes correspondentes dos demais Tratados de Paz, a Convenção sobre o trabalho nocturno das crianças na indústria, cujo projecto foi adoptado pela Conferência Geral da Organização International do Trabalho, da Sociedade das Nações, reunida em Washington a 29 de Outubro de 1919, em primeira sessão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 25 de Novembro de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — Mário Pais de Sousa — José de Almeida Eusébio — António de Oliveira Salazar — António Lopes Mateus — Luiz António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimardes — Armindo Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

~~~~~

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços de Conservação

Portaria n.º 7:300

Tendo a Câmara Municipal de Lisboa concordado em receber o trôço da estrada não classificada da nova cir-